



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.399 DE 02 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA “PÉ NA FAIXA”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 11 de 21/02/2019, de autoria do Vereador Gabriel Vargas Santos).**

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Araruama/RJ na forma estabelecida nesta Lei, o **PROGRAMA “PÉ NA FAIXA”**, que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

**§ 1º.** A obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres ocorrerá sempre que houver cidadãos utilizando-as para travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

**§ 2º.** Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de danos ao pedestre.

**Art. 2º.** As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres “Pé na Faixa” a uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestres ali instaladas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do programa.

**Parágrafo Único** – O órgão municipal competente deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa junto às Escolas Municipais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as demais normas visando a implementação da presente Lei no prazo 90 (noventa) dias contados de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Art.5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente